



**PREFEITURA
ITARUMÃ**

Somando ideias e multiplicando resultados

ADM - 2025/2028



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 041/2025

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMÃ – FMS E RAULIANE ALVES CONSTANTINO.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARUMÃ/GO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no **CNPJ sob o nº 11.196.842/0001-87**, com sede na Rua Santa Catarina, nº representado neste ato por sua gestora Sr.^a **Taiana Cunha Ferreira Goulart**, brasileira, solteira, portadora do RG sob o nº 4360709 PC/GO e CPF sob o nº 008.412.791-01, residente Rua 21 de Julho, Qd. 11, Lt.04, nº853, Bairro Nova Esperança, na cidade de Itarumã Goiás, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a profissional, **RAULIANE ALVES CONSTANTINO**, Técnica de Enfermagem, COREN GO nº 002.325.930 brasileira, divorciada, portadora do RG nº5798153 PC/GO e **CPF nº 046.058.811-74**, residente e domiciliada na Av 07 de Setembro, Qd. 14, Lt.05, S/N, Bairro Loteamento Marias do Anjos Lopes dos Santos, Itarumã, Goiás, CEP: 75810-000, neste ato denominada **CREDENCIADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

PREÂMBULO – O presente credenciamento é regido pelo art. 74, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores e decorre do Chamamento Público para Credenciamento nº. **001/2025**, para credenciamento de profissionais na área de saúde. O credenciamento será realizado por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, e do Edital de Credenciamento Público nº 001/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente credenciamento ora firmado entre as partes se destina exclusivamente na prestação de serviços de saúde como pessoa física, **Técnica de Enfermagem**, sem vínculo empregatício, que serão executados pela CREDENCIADA com o devido zelo, urbanidade e dedicação, sob a coordenação do Fundo Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência e Anexo I acostado ao processo e tabela



abaixo:

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	MESES	ESTIMATIVA TOTAL
Técnico de Enfermagem UBS	40 horas semanais	R\$ 3.022,00	6	R\$ 18.132,00

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL MENSAL	MESES	ESTIMATIVA TOTAL
Técnico de Enfermagem hospital (diurno e noturno)	44 horas semanais	R\$ 3.325,00	6	R\$ 19.950,00

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR TOTAL	ESTIMATIVA QUANTIDADE MENSAL	ESTIMATIVA TOTAL MENSAL	ESTIMATIVA ANUAL (6 MESES)
Técnico de Enfermagem hospital (diurno e noturno)	Plantão de 12 horas	R\$ 205,00	10	R\$ 2.050,00	R\$ 12.300,00

Para o descolamento do profissional Técnico de enfermagem a outro município em casos de urgência e emergência serão pagos os seguintes valores.

DISTÂNCIA KM	VALORES ESTABELECIDOS	QUANTIDADE	ESTIMATIVA MENSAL
Até 200Km	R\$ 80,00	1	R\$ 80,00
De 201 até 499km	R\$ 110,00	1	R\$ 110,00
Acima de 500Km até 699km	R\$ 220,00	1	R\$ 220,00
De 700km até 999km	R\$ 425,00	1	R\$ 425,00
Acima de 1000Km	R\$ 630,00	1	R\$ 630,00
ESTIMATIVA DE ORÇAMENTO		mês	R\$ 1.465,00
TOTAL		6	R\$ 8.790,00

Total Estimado: R\$59.172,00 (cinquenta e nove mil cento e setenta e dois reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos

Raulione Alves



padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, a CREDENCIADA não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela CONTRATANTE.

2.3. A CREDENCIADA não fará jus a concessão de parcelas remuneratórias ou indenizações destinadas aos servidores do quadro permanente, limitando-se as contraprestações pelos serviços estritamente ao divulgado nos editais de chamamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. A CREDENCIADA será remunerado na equivalência de cada procedimento realizado, obedecido o teto mensal máximo constante neste contrato, conforme valores previstos pelas tabelas aprovadas pelo Conselho de Saúde local (ANEXO I). O valor total do presente contrato para prestação de serviços pelo período ora contratado é estimado em **Total Estimado: R\$59.172,00 (cinquenta e nove mil cento e setenta e dois reais).**

O faturamento será realizado mensalmente, devendo as faturas serem encerradas até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.2. Os pagamentos acontecerão em até 05 (cinco) dias contados da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde.

3.3. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela CREDENCIADA, que deverá indicar o número de conta e banco na nota fiscal, quando houver, ou no setor de cadastro da tesouraria do Fundo Municipal de Saúde.

3.4. A critério da CREDENCIADA, os valores dos pagamentos mensais poderão ficar a sua disposição, por meio de depósito em conta bancária previamente aberta pela CREDENCIADA.

3.5. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização

Raulione Alves



relativos aos encargos previdenciários.

3.6. Nos casos em que a CREDENCIADA realize o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição, deve apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a percentagem retida.

3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CREDENCIADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até o problema seja definitivamente sanado.

3.8. Em caso de reajuste da tabela de valores referência aprovadas pelo Conselho de Saúde local serão revistos de acordo com a data de procedimento realizado, não havendo revisão para os já realizados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da celebração do presente contrato correrá por conta da dotação orçamentária:

07.09 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2.058 – Manutenção do Hospital Municipal – MAC

10.301.0009.2.056 – Manutenção do Programa Saúde da Família -PSF

102 – Fonte

107 – Fonte

180 - Fonte

33.90.34 – Outras Despesas de Pessoal

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O presente contrato terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, a contar da data da assinatura até **31 de dezembro de 2025**.

5.2 O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido nas IN 007/2016 – TCM/GO e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Orientar e supervisionar o credenciado quanto à prestação de serviços complementares de saúde.

6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



6.3. Efetuar os pagamentos em até 05 (cinco) dias do aceite da NF, quando for o caso.

6.4. Efetuar as alterações contratuais nas condições previstas no artigo 124, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6. Obrigações do Credenciado:

- a) Atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- b) Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais constantes das tabelas de serviços acordadas entre as partes;
- c) Comunicar ao responsável técnico, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- d) Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, que poderá ser realizada por intermédio de seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados;
- e) Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros (subcontratação), sem prévia anuência do Fundo Municipal de Saúde;
- f) Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de trabalho estabelecida em contrato e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto;
- h) Cumprir com pontualidade e assiduidade sua carga de trabalho obedecendo os horários de chegada determinados;
- i) Utilizar com zelo e cuidado os aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, contribuindo para a preservação do patrimônio;
- j) Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- k) Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e certidões;
- l) Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com

Raulione Alves



gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;

m) Colocar todas as consultas médicas e exames contratados a disposição da Central de Regulação;

n) Apresentar ao Fundo Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações tributárias;

o) Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário; esclarecimento quanto aos seus direitos como usuário; respeito a sua decisão de consentir ou recusar a prestação de alguns serviços, salvo eminente risco de vida; confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência; fornecimento de relatório quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medicação ministrada e discriminação dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento;

p) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

q) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal e, em caso de pessoa jurídica, FGTS e INSS, inclusive;

r) É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1. O não cumprimento ou cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual.

8.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 03 (três) vezes, sendo que a quarta notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

8.3. A CREDENCIADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

8.4. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

Raulione Alves



aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

8.6. A responsabilidade de se aplicar as sanções previstas neste edital é do coordenador, diretor ou responsável pelo setor onde o contratado presta serviço.

CLÁUSULA NONA – DA RESCINDIBILIDADE

9.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no Edital e neste Contrato, como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, e ainda:

9.1.1. Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Caso a CREDENCIADA transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência da CONTRATANTE;

9.1.3. Se a CREDENCIADA deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

9.1.4. Desatender às determinações da CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

9.1.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

9.1.6. No caso de pessoa jurídica, for objeto de incorporação, fusão ou cisão que prejudique a execução do contrato;

9.1.7. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pela CONTRATANTE, mediante aviso a CREDENCIADA;

9.1.8. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;



9.1.9. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

10.2. A CREDENCIADA fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

11.1. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

11.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer ao Fundo Municipal de Saúde a fim de obter esclarecimentos pertinentes e suficientes.

11.3. Todas as cláusulas exigidas no Edital de Credenciamento incorporam no presente contrato, bem como os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

11.4. A CREDENCIADA concorda com todas as condições estipuladas neste Contrato e no Edital de Credenciamento nº 001/2025, bem como é vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros da prestação do serviço contratado, sem a prévia concordância do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Caçu/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o

Rosilene Alves



**PREFEITURA
ITARUMÃ**
Somando ideias e multiplicando resultados
ADM - 2025/2028

presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Itarumã/GO, 18 de agosto de 2025.

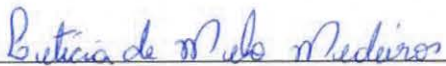


Taiana Cunha Ferreira Goulart
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO Nº 004/25
Contratante



RAULIANE ALVES CONSTANTINO
CPF nº 046.058.811-74
Credenciada

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 078.257.191-31

2ª 

CPF: 752.249.681-00